

8

Lei n.º 13/68

Dispõe sobre a participação do Município de Curitiba, em Entidades de Fomento ao desenvolvimento Regional.

Alfredo Andrade da Silva Freire, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em face do Art. 153, parágrafo 2º e 3º da Constituição Estadual, faz saber que sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a tomar as providências necessárias a participação do Município de Curitiba, na Fundação para o desenvolvimento Regional Integrado do Norte do Estado do Espírito Santo, constituída por Estatutos legais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 1968

Prefeito

Lei n.º 14/68

Autoriza Assinar Convênio para o Serviço de Água.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei: